



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Eduardo Cavalcante Aragão		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Eduardo Cavalcante Aragão, em Forquilha, renova o reconhecimento do ensino fundamental, e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza para o exercício da direção em favor de Francisco Nagel Melo, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 11725728-1	PARECER N° 0989/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Nagel Melo, diretor da Escola de Ensino Fundamental Eduardo Cavalcante Aragão, instituição sediada no Distrito Trapia, Zona Rural, em Forquilha, Censo 23018429, mediante o processo nº 11725728-1, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício da direção em favor de Francisco Nagel Melo, até 31.12.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0333/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Eduardo Cavalcante Aragão, em Forquilha, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e à aprovação da modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autorização para o exercício da direção em favor de Francisco Nagel Melo, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE